



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Of. nº 90/2025/GPFAAA

Bom Despacho, 26 de maio de 2.025

A Sua Excelência o Senhor  
Maique Aparecido Alves  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Substitutivo que *Autoriza o uso gratuito dos bens imóveis público que mencionam e dá outras providências.*

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 01/CLJRF/PL29.2025, que solicita esclarecimentos ao PL nº 29.2025, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que *Autoriza o uso gratuito dos bens imóveis público que mencionam e dá outras providências*, visando substituir o Projeto anteriormente encaminhado, com as devidas justificativas e informações.

O presente projeto tem como objetivo autorizar a cessão de bens imóveis do Município, que especifica, visando o funcionamento dos cursos técnicos do Programa Trilhas de Futuro, que é um projeto do Governo do Estado de Minas Gerais, para a oferta gratuita de cursos técnicos aos estudantes e egressos do ensino médio, visando formar talentosos futuros profissionais, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

O Substitutivo, ora encaminhado, visa erradicar quaisquer dúvidas sobre a execução do referido Programa, bem como o interesse público e a conveniência administrativa da implantação do referido Programa em nosso Município.

Salientamos, ainda, aos Nobres Edis, que há urgência no encaminhamento de toda a documentação exigida para fins de autorização de funcionamento dos cursos técnicos, incluindo a autorização do direito de uso, conforme disposto na Resolução CEE/MG nº 496, de 21 de dezembro de 2023, especialmente nos artigos 41 e 80, que estabelecem a necessidade de instrução processual completa e o protocolo com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência ao início do período letivo, fica autorizada a cessão de espaço, visando garantir as condições legais e físicas necessárias à efetivação da oferta dos referidos cursos, dentro dos prazos estabelecidos para apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Assim, a tramitação no Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei autorizado para implantação do referido Programa em nosso Município é de fundamental importância para aprovarmos junto à Secretaria de Estado da Educação a implantação do Programa em nosso Município.

Reafirmamos, ainda que todos os cursos serão oferecidos exclusivamente e totalmente gratuitos, subsidiados pelo Governo do Estado de Minas Gerais ou por outros programas públicos que venham a ser implementados, o que proporcionará o acesso aos jovens e adultos que se interessarem pela formação técnica profissional, atendendo assim o interesse público.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Por fim, informamos que os prédios da Escola Municipal Coronel Praxedes e Escola Municipal Flávio Cançado Filho, possuem estrutura física adequada para a oferta dos cursos, uma vez que serão utilizados apenas os espaços ociosos, como salas desocupadas ou o turno noturno, período em que os imóveis se encontram totalmente livre e, a instituição credenciada pelo Estado, que atenderá nosso Município, possui uma trajetória consolidada de 25 anos na oferta de cursos técnicos, contando atualmente com 9 unidades de ensino, mais de 70 portarias de cursos técnicos aprovadas, com um total de 7.299 alunos beneficiados pelo programa Trilhas de Futuro.

Certos da costumeira atenção e espírito público dos Nobres Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e, contamos com a apreciação e aprovação do Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

DENISSE APARECIDA  
DOS SANTOS  
SOUSA:99575337620

Assinado de forma digital por  
DENISSE APARECIDA DOS  
SANTOS SOUSA:99575337620  
Dados: 2025.05.26 10:46:38  
-03'00'

Denisse Aparecida dos Santos Sousa  
Secretaria Municipal de Educação

FERNANDO AUGUSTO  
ALVES DE ANDRADE:  
05047017621

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE  
ANDRADE:05047017621  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,  
OU=Presencial, OU=5004906000144, OU=AC SingularID  
Multiplo, CN=FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE:  
05047017621  
Localizado: aqui  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.05.26 16:40:32-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Projeto de Lei nº 40/2025

*Autoriza o uso gratuito dos bens imóveis público que mencionam e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o Uso dos bens imóveis públicos localizados na Rua Miguel Dias, nº 40, Centro, onde funciona a Escola Municipal Coronel Praxedes, e na Avenida Ana Rosa, nº 1.555, Bairro Ana Rosa, onde funciona a Escola Municipal Flávio Cançado Filho, ambos no município de Bom Despacho, à empresa Unitec Escolas Integradas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.099.077/0001-59, nos termos do art. 70, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal para oferecimento de cursos técnicos gratuitos a população vinculados ao Programa do Estado de Minas Gerais, Trilhas do Futuro..

**Parágrafo único:** O uso será apenas dos espaços sem utilização e em horários de contra turno de forma a não prejudicar o funcionamento das escolas e será exclusivamente para o funcionamento dos cursos gratuitos do Programa Trilhas do Futuro, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 2º** A presente Autorização será outorgada a título precário pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do instrumento de cessão, após a autorização de funcionamento dos cursos pela Secretaria de Estado de Educação..

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública, desde que devidamente demonstrado o interesse público por meio de justificativa formal e motivada no processo administrativo competente.

**Art. 3º** Constituem obrigações da permissionária, sob pena de imediata rescisão da autorização de uso dos bens ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, observadas as disposições legais aplicáveis:

I – Zelar pela conservação, limpeza, segurança e manutenção do imóvel objeto da concessão, utilizando-o com a devida diligência e responsabilidade.

II – Observar integralmente as disposições do Código de Obras e Posturas do Município, bem como demais legislações urbanísticas, ambientais, educacionais e de acessibilidade, inclusive as normas técnicas e regulamentações específicas pertinentes às atividades desenvolvidas.

III – Restituir o imóvel, ao término da concessão, em perfeitas condições de uso e conservação, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular, sem direito a qualquer tipo de indenização por benfeitorias realizadas.

IV – Assumir integral responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: materiais, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza, isentando o Município de qualquer vínculo



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



empregatício com seus empregados, prepostos ou contratados.

V – Providenciar, junto aos órgãos competentes, o devido registro e validação dos cursos ofertados, garantindo a regularidade e a certificação dos mesmos.

VI – Apresentar relatórios periódicos de atividades e de frequência dos alunos, conforme modelo e prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de acompanhamento e avaliação da execução da concessão.

VII – Responder civil e administrativamente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da utilização do imóvel ou da execução das atividades autorizadas.

VIII – Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do imóvel e das atividades nele desenvolvidas por parte dos órgãos municipais competentes, prestando todas as informações solicitadas

Art. 4º As benfeitorias que vierem a ser realizadas pela permissionária no imóvel objeto da concessão, ainda que consideradas úteis ou necessárias, incorporar-se-ão automaticamente ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização ou retenção, no momento da devolução do bem ao Município.

Art. 5º A autorização de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou em caso de descumprimento, pela permissionária, das obrigações previstas ou no instrumento de concessão, sem que caiba à permissionária qualquer direito à indenização.

Art. 6º O Contrato de Cessão de Uso Gratuita será formalizado após a aprovação dos cursos pela Secretaria Estadual de Educação, firmado entre o Município e a permissionária, no qual constarão todas as condições, obrigações, prazos e penalidades previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Despacho, 26 de maio de 2.025, 113º de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade  
**Prefeito Municipal**